



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER CONTRÁRIO Nº. 010/2026

Ao Projeto de Lei nº 025/2025

Autoria do vereador Eliomar Alves Barreira Castro

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 025/2025**, de autoria do vereador Eliomar Alves Barreira Castro, que *“Autoriza o Executivo Municipal, a criar o Programa APOIA, de apoio ao professor, orientando e informando sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede municipal de ensino, e da outras providências”*, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “APOIA”, com a finalidade de orientar e capacitar professores da rede municipal de ensino acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição, embora revestida de relevante interesse social, apresenta óbices de natureza jurídica que impedem sua regular tramitação.

Inicialmente, importa destacar que o Município de Itapetinga já dispõe de estrutura administrativa voltada ao atendimento educacional especializado, inclusive com ações de capacitação de professores e cuidadores para o acompanhamento de alunos com



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

Nesse contexto, a criação de novo programa com finalidade similar revela-se redundante e desnecessária, podendo gerar sobreposição de atribuições, ineficiência administrativa e eventual dispêndio indevido de recursos públicos, em afronta aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que a proposição não apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco indica a origem dos recursos para sua execução, em desacordo com as normas de responsabilidade fiscal.

No tocante à técnica legislativa, verifica-se que o uso da expressão “autoriza o Executivo” não afasta a natureza impositiva da norma, sendo entendimento consolidado que leis autorizativas que versam sobre atribuições típicas do Executivo são, em regra, inconstitucionais por vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 025/2025, recomendando sua rejeição, em razão de redundância administrativa, tendo em vista a já existente atuação do CAEE no âmbito do Município.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho

Presidente CCJR





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Anderson Alves Cruz

Relator CCJR

Eliomar Alves Barreira

Membro CCJR

